

São administradores do devedor:

Vítor Manuel Novais da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-11-1972, Endereço: Urb. Quinta de S. Miguel, Lote 38, 2.º Esq., 2080-000 Almeirim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do art. 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

303413237

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6111/2010

Processo: 1972/09.5TBAMT-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Confecções Reporter, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Fapimac — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fapimac — Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 506850633, Endereço: Lugar de Novios — Vila Chã do Marão, 4600-801 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-04-2010. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303206525

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6112/2010

Processo: 2388/09.9TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Normuro — Construções Terraplanagens Transpor

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Normuro — Construções Terraplanagens Transpor, NIF — 505071789, Endereço: Rua Nova n.º 121, 4600-093 Amarante

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, n.º 33, 1.º Esq. D, Cruz — Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 18-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr. Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas* — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

303395378

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6113/2010

Processo: 1648/09.3T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Maria Deolinda Silva Correia, estado civil: Casado, NIF — 203037618, Endereço: Rua das Tomadias, 946, Válega, 3880-498 Válega — Ovar

José António Vaz Ventura, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-12-1968, freguesia de Avanca [Estarreja], nacional de Portugal, NIF — 190086033, BI — 10691571, Endereço: Rua das Tomadias 946, Válega, 3880-498 Ovar

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria José Ramos Peres dos Reis, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-06-2010. — O Juiz de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303365083

### Anúncio n.º 6114/2010

#### Processo: 58/10.4T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Soukshoes — Calçados, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507841824, Endereço: Rua da Mata, N.º 328 — Fracção D, S. Vicente de Pereira, 3880-872 S. Vicente de Pereira — Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dto., 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 08-06-2010-Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303365529

### Anúncio n.º 6115/2010

#### Processo: 1096/10.2T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-06-2010, às 14h33, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Clara Mónica Pinto Marcos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 228404711, BI — 11109342, Endereço: Rua Nova, 35, Válega — Ovar, 3880-639 Válega, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbel Soeima*.

303417571

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 6116/2010

#### Processo n.º 1195/10.0TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Natália Celeste Gonçalves Ferros

Insolvente: Pestecelos, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 21-06-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pestecelos, L.<sup>da</sup>, NIF 508074339, endereço: Av. D. Nuno Alvares Pereira, n.º 157-1.º Andar, Sala 13, Barcelos, 4750-324 Barcelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

São administradores do devedor:

Jorge Alberto da Cunha Gomes Carreiras, endereço: Rua da Cachada, n.º 294, Alvelos, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE